



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no Hall de Publicação da Prefeitura

Em 27 / 04 / 2020

N. Cordeiro

DECRETO Nº. 1624 DE 27 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS-MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Papagaios/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal nº. 13.979/2020, Lei Federal nº.12.608/2012, Decreto Legislativo nº. 06/2020, Lei Estadual 23.636/2020 e dos Decreto nº. 113/2020 c/c Decreto nº. 47.891/2020 todos do Governo do Estado de Minas Gerais e,

CONSIDERANDO:

- O grande fluxo de pessoas em estabelecimentos comerciais do município principalmente em bancos, casa lotérica, supermercados e outras casas comerciais;
- A necessidade de proteger a população evitando o contágio do COVID-19;
- O relevante interesse público.

DECRETA:

Artigo 1º - Art. 1º - Com objetivo de proteger o cidadão papagaiense, evitando o contágio do COVID-19 neste município, ficam estabelecidas, a partir desta data, as normas abaixo relacionadas, a serem seguidas por todos os proprietários de comércio e indústria em geral, em especial pelos bancos, casa lotérica, templos religiosos, padarias, supermercados, prestadores de serviços, e outros, conforme segue:

- 1- Nenhum cidadão poderá adentrar e permanecer dentro de nenhum estabelecimento industrial e ou comercial, sem uso de máscara, ficando o dono do estabelecimento obrigado a deixar de atender o cidadão que descumprir esta norma;
- 2- Fica vedado o atendimento em casa lotérica, bancos, padarias supermercados, escritórios profissionais, farmácias, laboratórios, escritórios profissionais, salões de beleza, sem uso de máscara;
- 3- Fica vedado a entrada e permanência em templos religiosos sem uso de máscara.
- 4- A máscara só poderá ser retirada dentro de um estabelecimento comercial no caso de restaurante e somente na hora das refeições.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, ensejará a aplicação das seguintes penalidades: a) Notificação educativa e orientação do infrator; b) Em caso de reincidência, a aplicação de multa de 10 (dez) UFM por ato de descumprimento; c) Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionamento, devendo ainda o infrator pagar multa prevista nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 1.162B que Institui o Código de posturas do município de Papagaios, e encaminhamento para o Ministério Público, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º - Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no município.

Art. 4º - A obrigações contidas neste Decreto abrange toda a sede do município, bem como toda a zona rural.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as normas contidas no Decreto 1622/2020, não modificadas por este instrumento.

Prefeitura Municipal de Papagaios, 27 de abril de 2020


MÁRIO REIS FILGUEIRAS
Prefeito Municipal

**LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!**